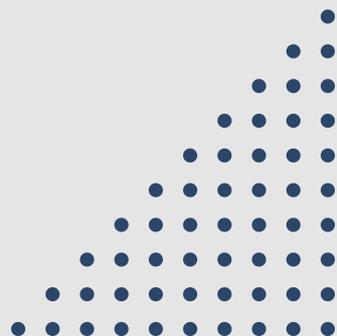


# Proposta de Serviços



**Solicitante:** Câmara Municipal de Óbidos



Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Gostaríamos de agradecer a oportunidade de apresentar o escritório Lima de Mello.

No universo do Direito brasileiro, a pandemia acelerou a virtualização e digitalização de processos e atos judiciais, ampliando expressivamente a liberdade geográfica do exercício da advocacia.

Neste contexto, o escritório LM começou sua atuação de forma virtual e dinâmica, facilitando o acesso e buscando oferecer aos nossos clientes atualização constante dos andamentos das ações.

Nosso foco é apresentar de forma clara e objetiva a solução para os problemas apresentados pelo cliente, bem como orientá-lo quanto ao cumprimento da legislação em vigor, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos futuros e minimizar os custos e transtornos com demandas judiciais.

Nosso atendimento é amplo e direcionado às pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, classistas, dentre outros.

Cordialmente



## OBJETIVOS

A presente proposta trata de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, no âmbito do Legislativo de Chaves, dentro do arco de expertise deste escritório de advocacia.

O trabalho possui os seguintes objetivos:

1. Assessoria Jurídica e consultoria na Elaboração de Projetos de Lei;
2. Consultoria e elaboração de pareceres para orientar as Comissões temáticas da Câmara;
3. Atuação no Contencioso em atenção aos interesses do Poder Legislativo.

## METODOLOGIA DE TRABALHO

O Proponente atuará com esmero, disciplina e diligência necessários para o fiel cumprimento do Contrato, praticando todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração.

Sempre que requisitado, o Proponente poderá deslocar advogado de seu corpo técnico ao Município de Óbidos ou participar virtualmente das sessões legislativas, bem como apresentar relatórios dos serviços prestados ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves.



## O SÓCIO PROPRIETÁRIO

**IVAN LIMA DE MELLO** é advogado e sócio fundador do escritório Lima de Mello Advocacia e Assessoria Jurídica. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Pará – CESUPA (2011); especialista em Ciências Penais pela Rede LFG, em parceria com a Universidade Anhanguera, (2013); e especialista em Direito Eleitoral pela Escola Superior de Advocacia, em parceria com a Universidade de Santa Cruz do Sul (2017).

Ao longo de mais de 13 anos de experiência jurídica em Direito Público, atuou em diversas causas de interesse de municípios paraenses, bem como em ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, ações penais de agentes políticos e ações eleitorais.

No ano de 2017, como advogado dos quadros do Escritório d'Oliveira Advogados, passou a atuar fortemente nas demandas de municípios paraenses para recuperação de créditos do FUNDEF e FUNDEB, conforme processos relacionados em documento anexo.

## CAPACIDADE TÉCNICA

Enquanto advogado da banca do escritório d'Oliveira Advogados, Ivan Lima de Mello se vale dos atestados de capacidade técnica conferidos pelos municípios de Monte Alegre, Bagre, Quatipuru, Benevides.

Possui, ainda, atestados de capacidade técnica da Câmara Municipal de Chaves.



## CUSTOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O presente trabalho será coordenado pelo advogado Ivan Lima de Mello, que assume total responsabilidade pelo teor desta proposta, propondo-se os seguintes honorários:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 5 de cada mês;
- b) As despesas decorrentes do deslocamento, estadia e alimentação dos advogados do escritório proponente ao Município de Óbidos correrão por conta da Contratante, bem como o deslocamento para qualquer outro lugar por interesse do cumprimento do objeto desta Proposta.

Na oportunidade, expressamos votos de  
estima e admiração

Belém/PA, 28 de julho de 2025

LIMA DE MELLO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE  
ADVOCACIA:3349978600  
0192

Assinado de forma digital por LIMA DE  
MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33499786000192  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,  
ou=43339476000164, ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=LIMA DE MELLO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:33499786000192

**IVAN LIMA DE MELLO**  
Sócio Proprietário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 16487

NOME  
IVAN LIMA DE MELLO

FILIAÇÃO  
CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
CONCEICAO MARIA LIMA DE MELLO

NATALIDADE  
BELÉM-PA

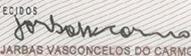
DATA DE NASCIMENTO  
27/01/1989

RG  
4877246 - PC/PA

CPF  
948.508.872-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 09/02/2011

  
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09615421

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR  


OBSERVAÇÕES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA “LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA.”**

O Sr. **Ivan Lima De Mello**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 16.487 e no CPF sob o nº 946.506.672-91, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, Ed. Florença nº 54, Aptº 502, Bairro: Umarizal CEP:66050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará.

A parte acima identificada resolve constituir Sociedade de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94 pelo Regulamento Geral da Advocacia e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições, na condição de único sócio da sociedade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade passará a utilizar a razão social “**LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

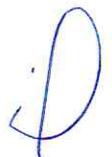
**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, Travessa Félix Roque, Nº 156, Cidade Velha, Belém - CEP: 66020280.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A presente sociedade de advocacia somente terá seu início quando do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB - Seccional do Pará, nos termos do § 1.º do art. 15 da Lei n.º: 8.906/1994.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente, divididos em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, cabendo ao Dr. **Ivan Lima De Mello (OAB n.º. 16.487)** o número de 100 (cem) cotas que totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100% do capital total que constituem o patrimônio social total (100%) da sociedade advocatícia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do sócio e da sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao Dr. **Ivan Lima De Mello (OAB n.º. 16.487)** sócio administrador.



**Parágrafo Único** – O sócio administrador poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social coincide com o ano civil (podendo haver balanços intercalares ou intermediários – exemplo: semestral, trimestral, etc.). Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ou suportados pelo titular na forma da legislação aplicável.

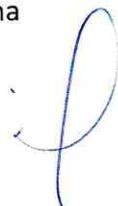
**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio administrador, que realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, podendo ditar a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

*Ocorrendo o falecimento do sócio*, os valores dos haveres sociais e eventuais honorários pendentes serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, que será apurado através de balanço especialmente levantado, que depois de concluído, será pago aos seus herdeiros ou sucessores na forma da legislação.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

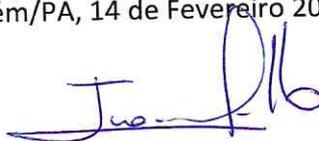
Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não estão sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém/PA, 14 de Fevereiro 2019.

*Chada*



Ivan Lima De Mello  
OAB/PA-16.487

### Testemunha 1:

Gabriela Pereira Silva

Nome:  
Identidade: 4076794  
CPF: 758.837.082-34

### Testemunha 2:

Heitor Rogério da Luz

Nome:  
Identidade: 6212589  
CPF: 008.274.472-64

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHADA  
Marcelo Artur Miranda Chada - Oficial  
Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umerizal - Belém/PA - CEP 66055-050  
Telefone: (91) 21215644 / 5645 - arturchada@hotmail.com

RECONHECIMENTO Nº 022699

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1) IVAN LIMA DE MELLO  
Belém/PA, 01 de março de 2019.

STEFANIE CAROLINE MIRANDA DE SOUSA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$5,75. Selo: 022137632





# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

**CONTRATO Nº 2025-2606.001-CMO**

**PROC. ADM. Nº 2025.1706.001 - CMO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 - CMO**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM – PA, E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM **CNPJ:** 03.047.782/0001-02, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede na Travessa Tembés, nº 150 - Bairro Centro - CEP 68.640-000 – Ourém - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **Mauro do Socorro Alencar Cruz**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1539480 - SSP/PA, CPF nº 259.774.152-49, residente e domiciliado na Av. PS Perseverando Seixas, nº625 ... Bairro: Cafeteua, na Cidade de Ourém-PA, e de outro lado à empresa: **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.047.782/0001-02, situada no SAS, Quadra 05, Lote 05, Bloco F, Sala 10 – Setor de Autarquias Sul, CEP: 70.070-910, Brasília/DF, representada neste ato pelo Sr. Rogério Rodrigues da Silva, brasileiro, Presidente da entidade, CPF: 351.722.536-72, Residente na das Pitangueiras-lote 03 Águas Claras Brasília/ DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº **005/2025**, Processo Administrativo nº **2025.1706.001**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à Reforma e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ourém/PA e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém/PA, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

2.1. A Licitação é inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Além dos serviços citados na cláusula primeira, a CONTRATADA também será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

### **3.1.1 - Execução técnica especializada**

Executar os serviços contratados com elevado padrão técnico e metodológico, utilizando equipe composta por profissionais com formação superior em Direito e experiência comprovada em consultoria legislativa e revisão normativa institucional.

### **3.1.2 - Cumprimento dos prazos e cronograma**

Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma de execução aprovado, garantindo a entrega pontual dos produtos previstos.

### **3.1.3 - Comunicação e alinhamento institucional**

Manter interlocução contínua com a equipe técnica e a gestão da Câmara Municipal de Ourém/PA, promovendo reuniões presenciais ou virtuais sempre que necessário para validação, alinhamento e ajustes das propostas apresentadas.

### **3.1.4 - Entrega dos produtos definidos**

Apresentar todos os produtos contratados, devidamente revisados, justificados e formatados, incluindo:

- Relatório de diagnóstico da situação normativa atual;
- Minutas com propostas de alteração, acompanhadas de justificativas técnicas;
- Versões finais da Lei Orgânica e do Regimento Interno revisadas;
- Relatório técnico conclusivo;
- Versões digitais (Word e PDF) e impressas encadernadas.

### **3.1.5 - Garantia de qualidade técnica e legal**

Assegurar que todas as propostas apresentadas estejam em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional aplicável, jurisprudência dominante e as diretrizes da boa técnica legislativa.

### **3.1.6 - Confidencialidade e sigilo**

Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

### **3.1.7 - Suporte técnico legislativo**

Prestar suporte técnico à Câmara Municipal até a conclusão do processo legislativo de aprovação dos novos textos normativos, incluindo eventuais ajustes formais solicitados pelo plenário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor mensal do objeto deste contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), totalizando um valor global de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

## **CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. No exercício **2025**, correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/Pá**



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

**Exercício 2025**

**Órgão: 01**

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento à contratada será realizado mediante **ordem bancária**, em conta corrente de sua titularidade, em até **10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal** e o respectivo aceite formal do(s) produto(s) por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal de Ourém/PA.

**6.2.** O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, conforme as etapas previstas no cronograma de execução e entrega dos seguintes produtos:

5. **1ª Parcela** – Após a assinatura do contrato;
6. **2ª Parcela** – 30 dias após a assinatura do contrato;
7. **3ª Parcela** – 60 dias após a assinatura do contrato;
8. **4ª Parcela (final)** – Após entrega das versões finais da Lei Orgânica e do Regimento Interno, com relatório conclusivo e suporte técnico à tramitação legislativa.

**6.3.** A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada parcela e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.

**6.3.1** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade:

**6.3.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

**6.3.3.** Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;

**6.3.4.** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**6.3.5.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

**6.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**6.4.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

**6.5.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O valor deste contrato poderá ser reajustado a cada 4 (quatro) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**7.2.** A revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21,



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- 9.1.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 9.1.5.** Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 9.1.6.** Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.7.** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;
- 9.1.8.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 9.1.9.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 9.1.10.** Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.11.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- 10.1.1.** Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços e neste contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4.** Dispor de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.5.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 10.1.6.** A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- 10.1.7.** Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.8.** Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- 10.1.9.** Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- 10.1.10.** Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 10.1.11.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**10.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

**10.1.13.** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi, matrícula nº110120-0, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato, sem justificativas aceita pelo órgão, ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**12.2.** A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, e multa, de acordo com a gravidade da infração:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

**12.1.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

**12.1.3.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

**12.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

**12.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, com início contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, de conformidade com o que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos arts. 124 a 132, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

**15.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Inexigibilidade de Licitação nº **005/2025-CMO** e no Processo Administrativo nº **2025.1706.001**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ourém- PA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**12.2.** E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ourém-PA, 26 de junho de 2025.

MAURO DO SOCORRO  
ALENCAR  
CRUZ:25977415249

Assinado de forma digital por  
MAURO DO SOCORRO  
ALENCAR CRUZ:25977415249

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

### Contratante

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE  
CAMARAS MUNICIPAIS  
ABRAC:03047782000102

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS  
MUNICIPAIS ABRAC:03047782000102  
Dados: 2025.06.26 11:23:58 -03'00'

## Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM Contratado

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.499.786/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>TV FELIX ROQUE</b>	NÚMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>66.020-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
UF <b>PA</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VELIANEDUARTECONT@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(91) 8167-9873</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2025** às **17:35:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2025

Inscrição Municipal

321.190-9

Validade

10/04/2026

IPTU

Nome da Empresa

LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ da Empresa

33.499.786/0001-92

Endereço da Empresa

TV FELIX ROQUE 000156 - CIDADE VELHA

Atividade Econômica Principal

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal

01/05/2019

### OBRIGAÇÕES:

- \* O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- \* A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- \* O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- \* O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





**CERTIDÃO N.º 01110/2025**

**Eu, SAVIO BARRETO LACERDA LIMA, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.**

**CERTIFICO** que o advogado **IVAN LIMA DE MELLO** é inscrito em caráter **Principal** no Quadro de Advogados da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ** sob o n.º **016487**, desde 18 de fevereiro de 2011. Certifico ainda, que não há registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025. Certifico finalmente, que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento n.º 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 10 de abril de 2025.**

**SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**  
**Presidente da OAB-PA**

**Visto por Patrick Franco**  
**Funcionário do setor de inscrição**

Praça Barão do Rio Branco, 93  
Campina - Belém-PA  
CEP. 66.015-060  
Fone: (91) 4006-8600  
[www.oabpa.org.br](http://www.oabpa.org.br)  
SI/PF





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10933829

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK JORGE DE OLIVEIRA FRANCO**, em 10/04/2025, às 15:13. **SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**, em 10/04/2025, às 15:43. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1093-3829-75**.

---



**CERTIDÃO N.º 01109/2025**

**Eu, SAVIO BARRETO LACERDA LIMA, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.**

**CERTIFICO** para os devidos fins, que a Sociedade **LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados OAB/Seção Pará sob nº **01363/2019 - CNPJ: 33.499.786/0001-92**, do Livro nº 24, às fls. 294-296, em 19 de março de 2019, quando foi averbado o contrato social, que têm em seu quadro societário atual o sócio: Dr. **IVAN LIMA DE MELLO**, inscrito sob o nº **016487**, desde 18.02.2011, que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025. Certifico ainda, que a Sociedade se encontra adimplente com a Tesouraria. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 10 de abril de 2025.**

**SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**  
**Presidente da OAB-PA**

**Visto por Patrick Franco**  
**Funcionário do setor de inscrição**

Praça Barão do Rio Branco, 93  
Campina - Belém-PA  
CEP. 66.015-060  
Fone: (91) 4006-8600  
[www.oabpa.org.br](http://www.oabpa.org.br)  
SI/PF





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10933715

Certidão de sociedade de advogados - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK JORGE DE OLIVEIRA FRANCO**, em 10/04/2025, às 15:08. **SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**, em 10/04/2025, às 15:43. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1093-3715-85**.

---



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA - CNPJ 04.945.341/0001-90

2ª Via de Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgoto

Débito Automático  
2115263

Matrícula <b>2115263</b>	Cliente JOSE VELOSO E CIA	CPF / CNPJ 04.903.423/0002-53	Referência <b>10/2024</b>	Vencimento <b>14/11/2024</b>
Endereço do Imóvel TV FELIX ROQUE 156 - CA 000 ALTOS - CIDADE VELHA BELEM PA 66020-280				
Endereço Alternativo para Entrega - Responsável: JOSE VELOSO E CIA RUA DR ASSIS, NUMERO86 - CIDADE VELHA BELEM PA 66020-010				

LEITURA FATURADA	DATA	LEITURA	CONSUMO (M³)	HISTÓRICO DE CONSUMOS (M³)		ÁGUA	ESGOTO
Anterior	04/09/2024	126	<b>63</b> Período: 28 dias Média: 2,25 m³/dia	09/2024 - 67	08/2024 - 52	LIGADO	LIGADO
Atual	02/10/2024	189		07/2024 - 55-97	06/2024 - 48	<b>HIDRÔMETRO</b>	
Próxima	-	-		05/2024 - 61	04/2024 - 66	A21F179029	
				<b>TIPO DE CONSUMO</b>		<b>ECONOMIAS POR CATEGORIA</b>	
				AJUSTADO		3 RES	

CONTA NORMAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO/FAIXA	VALOR (R\$)	
<p>Sr(a) cliente, em 31/10/2024, registramos que V.SA. estava em débito com a COSANPA. Compareça a um dos nossos postos de atendimento para regularizar sua situação. Evite o corte. Caso o débito tenha sido pago após a data indicada, desconsidere este aviso.</p> <p>Em cumprimento a lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos de consumo de água e/ou esgoto do ano de 2023.</p>	AGUA			
	RESIDENCIAL 003 UNIDADES			
	ATE 10 M3 - R\$ 49,08 (POR UNIDADE)	30 M3	147,24	
	11 M3 A 20 M3 - R\$ 7,00 POR M3	30 M3	210,00	
	21 M3 A 30 M3 - R\$ 9,38 POR M3	3 M3	28,14	
	ESGOTO 60,00 % DO VALOR DA ÁGUA		231,23	
	JUROS DE MORA 06/2024		4,17	
	DESPESA POSTAL 09/2024		2,00	
	<b>TOTAL A PAGAR</b>		<b>R\$ 622,78</b>	
	<b>Tributos</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
PIS/PASEP e COPINS	9,25	622,78	57,61	
ARBEL	2,00	622,78	12,46	

## RESUMO MENSAL DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Tipos de Análises	Turbidez	Cor	Cloro	E.Coli	Coliformes Totais
Valor de Referência (Anexo XX Port.MS 888/2021)	<= 5,0 UT	<= 15 UH	0,2 A 2,0	AUSENCIA	AUSEN. 95%
Nº de Análises	190	190	189	189	189
Nº de Análises em Conformidade	183	155	48	185	174

AGÊNCIA REGULADORA		CANAIS DE ATENDIMENTO	
Responsável: ARBEL	Telefone: (91)98464-7478	Site / Ouvidoria: www.cosanpa.pa.gov.br (Loja Virtual e Atendimento Online)	WhatsApp: (91) 3122-7194 (Mensagem)
Email: ouvidoria.arbel@gmail.com		Call Center: 0800 0195195	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido pela INTERNET

Via Cliente

Emitido em 14/11/2024 às 08:53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

+Milionária: sorteios quartas e sábados!

349-513880188-7

14/DEZ/2024

HORA DF 11:56:10

LOT. 12.011791-6

TERM 000268

LOCALIDADE: BELEM

AG. VINCULADA: 0022

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INSSMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BAN. RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
1049122565 9901010040  
12517571670 2 99000000062278

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
RAZAO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO P  
CNPJ: 04.945.341/0001-90

PAGADOR

NOME FANTASIA: -  
RAZAO SOCIAL: JOSE VELOSO E CIA  
CNPJ: 04.903.423/0002-53

DATA DE VENCIMENTO: 14/NOV/2024

DATA DE PAGAMENTO: 14/DEZ/2024

VALOR NOMINAL: 622,78

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 622,78

VALOR DO PAGAMENTO: 622,78

DE PAGAMENTO: ESPÉCIE  
349-513880188-7

VIA DO CLIENTE



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal, em nome de LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.499.786/0001-92, residente em TV FELIX ROQUE, 156, CEP 66020-280, CIDADE VELHA, BELEM/PA, até a presente data.

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.
6. Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º grau de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

MARIA SORAYA  
RODRIGUES DE  
FREITAS:279111  
52268

Assinado de forma  
digital por MARIA  
SORAYA RODRIGUES  
DE  
FREITAS:27911152268  
Dados: 2025.04.01  
13:35:50 -03'00'

terça-feira, 1 abril, 2025

MARIA SORAYA RODRIGUES DE FREITAS  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELEM

Certidão expedida gratuitamente em : 01/04/2025 13:35:24

**CONTROLE: 04011312894032**

Válida até 30/06/2025 00:00:00

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

*Libra (soraya.freitas)*



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal, em nome de LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.499.786/0001-92, residente em RUA FELIX ROQUE, 156, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP 66020-280, até a presente data.

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.
6. Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

quarta-feira, 2 abril, 2025

CARLA CRISTINA MARIALVA CAMARGO  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RUROPOLIS

Certidão expedida gratuitamente em : 02/04/2025 10:53:18

**CONTROLE: 04021012897294**

Válida até 01/07/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

*Libra (carla.camargo)*

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente de instrução de processos judiciais e não terá validade para fins cíveis.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.499.786/0001-92, residente em RUA FELIX ROQUE, 156, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP 66020-280, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 2 abril, 2025

CARLA CRISTINA MARIALVA CAMARGO  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RUROPOLIS  
COMARCA DE RURÓPOLIS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 02/04/2025 10:56:26

**CONTROLE: 04021012897326**

Válida até 01/07/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (carla.camargo)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 33.499.786/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:36 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **41A2.FD4F.4DA2.037F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 438206/119/2025

Contribuinte: LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CPF/CNPJ: 33.499.786/0001-92  
Inscrição Mobiliária: 321190-9  
Endereço: TV FELIX ROQUE , 156

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

**Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.**

Certidão emitida às **15:39** horas, do dia **16/06/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITO OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

### QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento  
certificado



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1JRT25SOV

Data de Emissão: 17/06/2025 19:16

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 33.499.786/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 20:56:40 do dia 11/06/2025**Válida até:** 08/12/2025**Número da Certidão:** 702025081213665-6**Código de Controle de Autenticidade:** 39C98A64.ABA59E33.04C7EFCA.7C6563D2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 33.499.786/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 20:56:40 do dia 11/06/2025**Válida até:** 08/12/2025**Número da Certidão:** 702025081213666-4**Código de Controle de Autenticidade:** D97059EF.3BD67A55.93F1E0E5.A1EFAC61**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.499.786/0001-92  
**Razão Social:** LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVI  
**Endereço:** TV FELIX ROQUE / CIDADE VELA / BELEM / PA / 66020-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2025 a 30/06/2025

**Certificação Número:** 2025060102285551379451

Informação obtida em 11/06/2025 21:10:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.499.786/0001-92

Certidão nº: 32448849/2025

Expedição: 11/06/2025, às 21:13:26

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.499.786/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Bagre

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, em razão do interesse do **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA D'OLIVEIRA**, CNPJ nº07.951.016/0001-29, que prestou assessoria jurídica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE** no período de 01 de janeiro de 2.005 a 31 de Dezembro de 2.008 e no período de 01 de janeiro de 2.009 a 31 de Dezembro de 2.012.

A prestação de serviços jurídicos a que se refere o presente atestado foi na área administrativa bem como no contencioso judicial. No âmbito da administração foram elaborados pareceres na área do Direito Ambiental, Civil, Tributário e Previdenciário.

No contencioso judicial a prestação de serviços jurídicos ocorreu na comarca de Bagre, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e no Superior Tribunal de Justiça.

Atuaram como advogados no referido contrato: Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira, Robério Abdon d'Oliveira, Luciana Figueiredo Akel Fares, Ivan Lima de Mello e Jorge Victor Campos Pina. O advogado responsável pelo contrato foi o Dr. Robério Abdon d'Oliveira.

Bagre/PA, 02 de Dezembro de 2.012.

Gledson Farias Lobato Rodrigues  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES  
PODER EXECUTIVO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

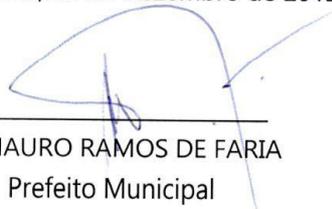
Atestamos, em razão do interesse do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA D'OLIVEIRA, CNPJ nº07.951.016/0001-29, que prestou assessoria jurídica a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008 e de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

A prestação de serviços jurídicos a que se refere o presente atestado foi na área administrativa bem como no contencioso judicial. No âmbito da administração foram elaborados pareceres na área do Direito Ambiental, Civil, Tributário e Previdenciário.

No contencioso judicial a prestação de serviços jurídicos ocorreu na comarca de Benevides, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e no Superior Tribunal de Justiça.

Atuaram como advogados no referido contrato: Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira, Robério Abdon d'Oliveira, Luciana Figueiredo Akel Fares, Ivan Lima de Mello e Jorge Victor Campos Pina. O advogado responsável pelo contrato foi o Dr. Robério Abdon d'Oliveira.

Benevides/PA, 05 de Dezembro de 2012.



EDIMAURO RAMOS DE FARIA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

Palacete Manoel Mendes Ruy-Secco

CNPJ:153.394.443/0001-89

CHAVES - PARÁ - CEP 68.880-000

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS que **LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PA sob nº 136.319 e no CNPJ sob o nº 33.499.786/0001-92, com sede na Trav. Félix Roque, 156, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66020-280, representada por seu sócio titular, senhor **IVAN LIMA DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 16.487 e no CPF sob o nº 946.506.672-91, presta serviço de assessoria jurídica a esta Casa Legislativa Municipal, desde de 20 de fevereiro de 2024 até a presente data, tendo desenvolvido o trabalho com dedicação e denodo.

Chaves, 23 de outubro de 2024.

**ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves



## A T E S T A D O

Atestamos, em razão do interesse do **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA D'OLIVEIRA**, CNPJ nº07.951.016/0001-29, que prestou assessoria jurídica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

A prestação de serviços jurídicos a que se refere o presente atestado foi na área administrativa bem como no contencioso judicial. No âmbito da administração foram elaborados pareceres na área do Direito Ambiental, Civil, Tributário e Previdenciário.

No contencioso judicial a prestação de serviços jurídicos ocorreu na comarca de Monte Alegre, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e no Superior Tribunal de Justiça.

Atuaram como advogados no referido contrato: Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira, Robério Abdon d'Oliveira, Luciana Figueiredo Akel Fares, Ivan Lima de Mello e Jorge Victor Campos Pina. O advogado responsável pelo contrato foi o Dr. Robério Abdon d'Oliveira.

Monte Alegre/PA, 10 de Dezembro de 2012.

  
Jardel Vasconcelos Carmo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE QUATIPURU**

Av. Cônego Siqueira Mendes, 08. Centro. Quatipuru-PA  
CNPJ N° 01.612.367/0001-29



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, em razão do interesse do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA D'OLIVEIRA, CNPJ nº07.951.016/0001-29, que prestou assessoria jurídica a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

A prestação de serviços jurídicos a que se refere o presente atestado foi na área administrativa bem como no contencioso judicial. No âmbito da administração foram elaborados pareceres na área do Direito Ambiental, Civil, Tributário e Previdenciário.

No contencioso judicial a prestação de serviços jurídicos ocorreu na comarca de Quatipuru, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e no Superior Tribunal de Justiça.

Atuaram como advogados no referido contrato: Ulysses Eduardo Carvalho d'Oliveira, Robério Abdon d'Oliveira, Luciana Figueiredo Akel Fares, Ivan Lima de Mello e Jorge Victor Campos Pina. O advogado responsável pelo contrato foi o Dr. Robério Abdon d'Oliveira.

Quatipuru/PA, 05 de Dezembro de 2012.

  
Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira  
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.499.786/0001-92  
**Razão Social:** LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVI  
**Endereço:** TV FELIX ROQUE / CIDADE VELA / BELEM / PA / 66020-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2025 a 26/08/2025

**Certificação Número:** 2025072819365551379483

Informação obtida em 30/07/2025 16:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

**CONTRATO Nº 001/2024.**

**CONTRATO Nº 001/2024, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CHAVES E A  
EMPRESA LIMA DE MELLO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 15339443/0001-89, com sede à Avenida Independência, nº 08 – Centro, Município de Chaves/PA, CEP: 68880-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO**, brasileiro, portador do RG nº 6095011, inscrito no CPF sob o nº 118.653.852-04, domiciliado na cidade de Chaves/PA, e de outro lado, a empresa **LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Tv. Félix Roque, 156, Cidade Velha – Belém/PA, CEP 66020-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.499.786/0001-92, representada neste ato por **IVAN LIMA DE MELLO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão Pará, sob o Nº 16.487 e CPF nº. 946.506.672-91, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO LEGISLATIVO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA.**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência.

2.2.2 A Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no inciso III, alínea C, do Art. 74, da Lei



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1 PREÇO**

4.1.1 Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**.

4.1.2. O valo será pago em parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

4.1.3. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação, conforme planilha de preços anexo.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

**4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.9 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

4.4.10. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Câmara.

4.4.11. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.12. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

N5.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de Serviços, emitido pela **CONTRATANTE**.

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei N° 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O serviço deverá ser executado na cidade de Chaves – Pará.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que se refere a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

OBJETO	SERVIÇOS JURÍDICOS
PROJETO ATIVIDADE	2.001
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SUBELEMENTO	3.3.90.35.01

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2024, com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos.

16.2. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chaves/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Chaves/PA, 20 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO:11865385204  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO:11865385204

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA  
ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO  
CONTRATANTE**

LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:33499786000192  
Assinado de forma digital por LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:33499786000192

---

**LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 33.499.786/0001-92  
CONTRATADA**



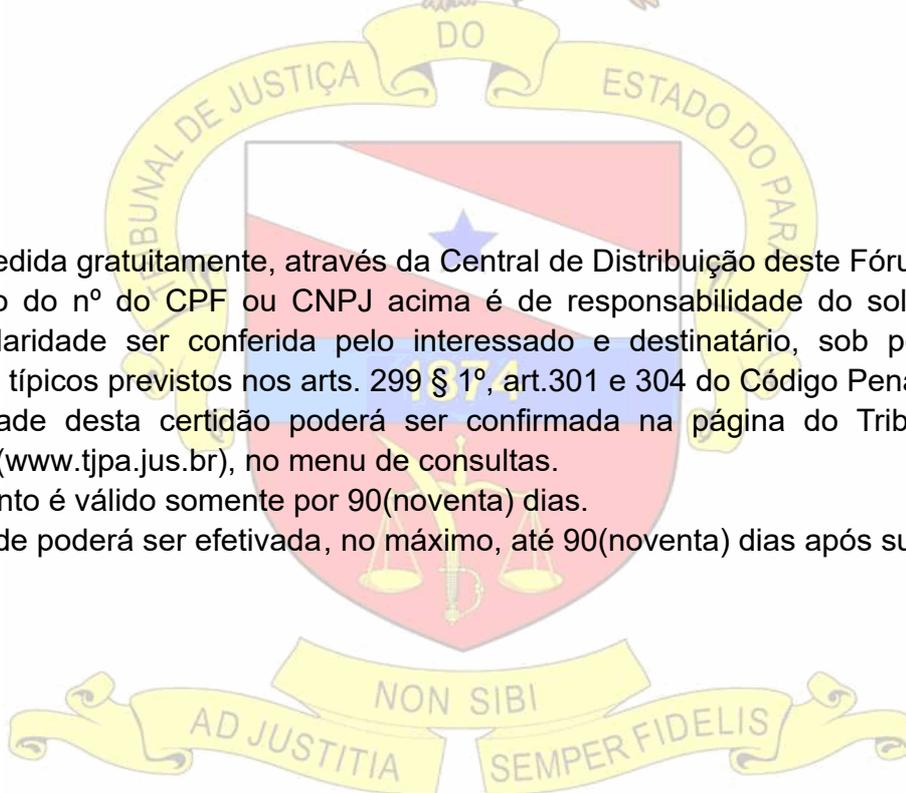
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LIMA DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.499.786/0001-92, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quinta-feira, 31 julho, 2025 MARCELO SANTOS

COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204  
Dados: 2025.08.04 08:30:15 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 31/07/2025 09:09:38

**CONTROLE: 07310913245683**

Válida até 29/10/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**